

O papel das bibliotecas públicas no acesso a livros electrónicos

ANTÓNIO MACHUCO ROSA

machuco.antonio@gmail.com
Universidade do Porto – CETAC

Resumo

As novas tecnologias de produção de distribuição de informação em formato digital reavivaram com uma intensidade sem precedentes o tradicional conflito entre direitos de propriedade intelectual e acesso livre e público à informação. Esta comunicação analisa a forma específica como esse conflito se manifesta na área de actuação das bibliotecas públicas. Traça-se a génese e o desenvolvimento do conflito entre editores e bibliotecários em torno das condições sob as quais as bibliotecas públicas podem disponibilizar livros em formato electrónico e mostra-se de seguida que esse conflito tem uma sua origem no chamado princípio de esgotamento após a primeira venda. Os editores de livros electrónicos têm vindo a assentar a sua actividade em licenças de utilização, e não mais em vendas, sendo os termos constantes dessas licenças que colidem com as formas tradicionais de acção das bibliotecas. A comunicação analisa as diversas formas e condições através das quais os editores se propõem permitir que as bibliotecas tenham acesso aos livros de que eles detêm os direitos. Após o que serão analisadas as principais respostas que as associações de bibliotecas têm vindo a desenvolver perante as posições dos editores.

Palavras-Chave: Livros electrónicos; licenças; bibliotecas públicas; princípio de esgotamento

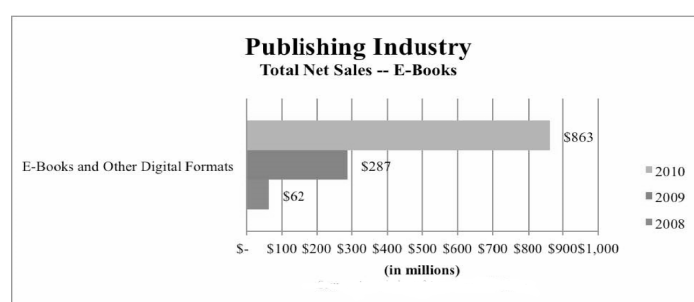
DIREITOS DE AUTOR E LIVROS ELECTRÓNICOS

As leis que fundam o direito de autor assentam no facto de a informação ser um bem objectivamente não-rival e não-exclusivo. A não-rivalidade consiste no facto do consumo ou uso de uma obra não diminuir a sua quantidade disponível, enquanto a não-exclusividade reside no facto de a publicação de uma obra ser um processo irreversível, no sentido de ser bastante difícil tornar não público aquilo que anteriormente já foi tornado público. Uma lei que confere direitos aos autores restringe o acesso livre aos bens não rivais: o seu objectivo é incentivar os autores a criar, assim procurando maximizar a máxima criação e disseminação possível da informação (Lévêque, Menière, 2003). Os direitos de autor incidem apenas sobre a obra intangível, estando completamente ausentes da obra enquanto objecto físico. Decorre dessa distinção entre conteúdos intangíveis e suporte físico o chamado princípio de esgotamento após a primeira venda (Geist, 2002). Após a primeira venda, o destino do livro físico escapa completamente ao seu autor. Alguém que compre um livro, torna-se o seu proprietário, dá-lhe a utilização que melhor entender, podendo emprestá-lo, oferecê-lo, vendê-lo ou reproduzi-lo para uso pessoal.

Esta era a situação clássica de acesso e usufruto de livros. Ela estava em consonância com as leis de propriedade intelectual elaborados no contexto da diferença entre informação intangível e o seu suporte físico. Só que essa situação tem vindo

recentemente a sofrer uma alteração dramática. Esta decorreu do advento do digital, e, mais especificamente, do surgimento de livros electrónicos. Com o surgimento dos livros digitais electrónicos iniciou-se a maior revolução que a tecnologia do livro sofreu desde a invenção da impressão mecânica por Gutemberg.¹ Essa revolução ainda se acelerou mais com a invenção de dispositivos de leitura que suportam tinta electrónica, desde o Kindle da Amazon aos leitores da Sony passando por, mais em geral, os chamados *tablets*, como o Ipad. É perfeitamente possível antecipar que a leitura de livros em formato electrónico, especialmente quando esse formato está suportado em tinta electrónica, substituirá cada vez mais a leitura feita em suporte de papel.

Os números já existentes fundamentam essa antecipação. Vejam-se os quadros seguintes.



Quadro 1

Fonte: Association of American Publishers

| Adult Fiction, Non-Fiction | YTD 2012 | YTD 2011 | Percent Change |
|----------------------------|-----------------|-----------------|----------------|
| Adult Hardcover | \$229.6M | \$223.5M | +2.7% |
| Adult Paperback | \$299.8M | \$335.0M | -10.5% |
| Adult Mass Market Paper. | \$98.9M | \$124.8M | -20.8% |
| Downloaded Audio | \$25.0M | \$18.8M | +32.7% |
| eBooks | \$282.3M | \$220.4M | +28.1% |
| Adult Total | \$963.1M | \$946.0M | +1.8% |

Quadro 2

Fonte: Association of American Publishers

A alteração tecnológica está a ser acompanhada por uma igualmente profunda mudança no quadro legal de acesso e usufruto dos livros. A grande maioria dos livros electrónicos disponibilizados para plataformas específicas de leitura (e.g. o Kindle) deixou de ser vendida para passar a ser licenciada. A indústria da edição de livros retomou assim uma prática que, no que concerne aos bens intangíveis assentes em informação, tinha sido inaugurada pela indústria de *software*. Até à década de oitenta do século passado, o *software* não era protegido pelo *copyright* ou pelo direito de autor. Foi isso que levou algumas empresas a desenvolver práticas de licenciamento

¹ Cf. a declaração do fundador da Amazon, Jeff Bazos: «The physical book really has had a 500-year run. It's probably the most successful technology ever. It's hard to come up with things that have had a longer run. If Gutenberg were alive today, he would recognize the physical book and know how to operate it immediately. Given how much change there has been everywhere else, what's remarkable is how stable the book has been for so long. But no technology, not even one as elegant as the book, lasts forever». in *Newsweek*, Dec. 20, 2009.

do *software* que produziam (Rothchild, 2004). Essa prática do licenciamento está a generalizar-se na indústria dos livros, participando dessa forma de um movimento de privatização dos bens assentes em informação (Machuco Rosa, 2009).

Uma licença é um contrato privado entre o licenciador e o indivíduo que acorda os termos da licença. Esses termos são comuns a praticamente todos os tipos de licenças que são propostos pelos actores comerciais da área do livro electrónico. Um exemplo típico é a licença da Simon & Shuster:

«Subject to your strict compliance with these TOU, S&S grants you a limited, personal, non-exclusive, revocable, non-assignable and non-transferable license to view, use and/or play a single copy of the Materials and download one copy of the Materials on any single computer for your personal, non-commercial home use only, provided that you retain all trademark, *copyright* and other proprietary notices contained in the Materials. The copying, reproduction, rearrangement, sales, leasing, renting, distribution, redistribution, modification, downloading, exchanging, creating of derivative works, uploading, posting, transmitting, or publication by you, directly or indirectly, of the Site or any Materials (as defined below) contained therein, except pursuant to the express limited grant of rights hereunder, is strictly prohibited.»²

O efeito prático imediato deste género de licença consiste em que o livro deixa de ser vendido. O indivíduo que acorda os termos da licença não fica proprietário do livro. Ele apenas adquire um direito de acesso ao livro, um tipo de acesso e de utilização que é o definido pelos termos da licença. Quando, por exemplo, a Amazon, propõe a 'venda' de um livro electrónico, a expressão 'venda' é mistificadora, pois a empresa não está a 'vender' realmente o livro, mas apenas a garantir certas condições de acesso, isto é, ela está a prestar um serviço. Os editores transferem para o domínio digital a lei que se aplica nos objectos analógicos, retêm da lei apenas as restrições e direitos de exclusividade que o *copyright* estipula, declaram irrelevante o suporte físico, e assim omitem os usos legítimos, os quais procuram garantir que o objectivo da propriedade intelectual - garantir a criação e difusão da informação - sejam atingidos. As licenças implicam considerar a informação enquanto propriedade privada destinada a ser explorada comercialmente, contrariamente ao que é o fundamento das leis de protecção intelectual.³

Existe uma outra prática desenvolvida pela indústria do livro electrónico que mostra a alteração radical que está a ocorrer nas formas tradicionais de acesso aos livros. Ela consiste em as licenças serem suportadas por *software* de *Digital Rights Management* (DRM), que é um tipo de código-fonte que impede que os termos da licença (por exemplo, aqueles que são mencionados na licença acima transcrita) sejam contornados pelos utilizadores do livro. Os sistemas de DRM são arquiteturas que procuram implementar práticas restritivas de acesso através da própria

² Simon & Shuster *License Agreement*, disponível em: http://www.simonandschuster.com/about/terms_of_use_popup?TB_iframe=true&height=430&width=440

³ Cf. Lessig, 2003, para uma argumentação detalhada desse ponto. Como também refere K. Olson: «The model for online publishing is shifting from a property-based system of transactions governed by copyright law to a contract-based system of transactions governed by whatever terms the market will bear, even if such terms do not further the pro-dissemination values inherent in the Copyright Clause and in copyright law» (Olson, 2006).

tecnologia. Existem múltiplos diversos sistemas de DRM, o que em muitos casos torna a leitura de um livro numa plataforma (e.g., no Kindle) incompatível com a sua leitura numa outra plataforma concorrente. Trata-se do problema geral da busca de deliberada de incompatibilidades entre standards, sendo possível demonstrar que certas empresas, nomeadamente as que se encontram à frente em termos de quota de mercado, têm interesse na existência de incompatibilidades por elas lhes permitirem reforçar ainda mais a sua posição dianteira (Arthur, 1994).

A indústria tem procurado acordar entre si um sistema de DRM universalmente compatível,⁴ mas a ideia de um tal sistema é uma contradição nos seus próprios termos: qualquer sistema de DRM é necessariamente incompatível com dispositivos que *não* incorporem qualquer tipo de mecanismo de controlo de acesso e de uso.⁵ A única forma de assegurar absoluta compatibilidade consistiria na inexistência de qualquer mecanismo tecnológico de protecção. Obviamente que essa estratégia é recusada pelas editoras.

O ponto acabado de referir permite uma primeira avaliação das mudanças profundas que estão a ocorrer na transição do livro tradicionalmente impresso para o livro electrónico. Os livros tradicionais não possuem qualquer dispositivo tecnológico que restrinja o seu uso, enquanto, em muitos casos, se exige um certo tipo de *software* (e.g., o Kindle) para ler um livro electrónico. Esse *software* implementa certas condições do uso, nomeadamente, a quase impossibilidade em o copiar, emprestar, oferecer ou vender. Ele está associado a uma licença, isto é, a um contrato privado que implica que um indivíduo não compra realmente o livro electrónico, mas apenas garante um certo tipo de acesso. Compreende-se em parte esta estratégia da indústria do livro. Ela teme naturalmente a 'pirataria'. Se não existissem formas de tentar impedir a cópia, qualquer livro electrónico poderia livremente propagar-se por milhares ou milhões de dispositivos de leitura a custo praticamente igual a zero. Isso representaria a possibilidade de todos terem acesso irrestrito à informação. Mas poderia igualmente significar o completo desincentivo da criação e distribuição de obras. Esta tensão entre acesso e incentivo à criação ainda se torna mais clara no caso específico dos livros electrónicos facultados por bibliotecas públicas.

OS LIVROS ELECTRÓNICOS NAS BIBLIOTECAS. EDITORES, DISTRIBUIDORES, MODELOS DE NEGÓCIO

As novas formas de licenciamento de livros electrónicos não representam apenas um desafio para os leitores. Elas representam um desafio talvez ainda maior para as bibliotecas públicas, obrigando-as a repensa a sua forma tradicional de actuação. Recorde-se que as bibliotecas públicas têm como função servir o interesse público nomeadamente, exercendo uma ação educativa, preservando,

⁴ Cf. a posição da indústria disponível em <http://idpf.org/epub-content-protection>.

⁵ Este ponto foi demonstrado por Ed Felten, *A Perfectly Compatible Form of Incompatibility*, disponível em <https://freedom-to-tinker.com/blog/felten/perfectly-compatible-form-incompatibility/>.

difundindo e garantindo numa base não discriminatória o acesso ao conhecimento.⁶ O empréstimo de livros é uma componente essencial desses fins. A actividade de empréstimo sempre esteve legalmente protegida devido às implicações do princípio de esgotamento após a primeira venda. Viu-se que esse princípio tem subjacente uma distinção clara entre as expressões ou discursos e o seu suporte físico. Em consequência, uma biblioteca podia adquirir um livro, em primeira ou segunda mão, bem como reforçar os seus fundos através de doações, etc. Uma biblioteca fica então proprietária dos livros que passam a fazer parte do seu catálogo, sendo livre de lhes dar o uso melhor adequado à persecução dos seus objectivos últimos. Em particular, pode emprestar aos seus leitores pelos tempos adequados, pode arquivar e indexar da forma que julgue ser mais eficaz e, ponto importante, pode participar num sistema de empréstimo entre bibliotecas. Subjacente a essa actividade está sempre a diferença absoluta entre o direito de cópia ou reprodução e o direito de distribuição do livro. Devido ao princípio de esgotamento, uma biblioteca tem, no caso dos livros físicos, um controlo absoluto sobre a distribuição, ao mesmo tempo que, naturalmente, os direitos de reprodução permanecem nos seus titulares (os autores e seus representantes).

É esta situação que está ser radicalmente alterada com o advento dos livros electrónicos que passaram a ser distribuídos acompanhados de uma licença de utilização. Os livros electrónicos também passaram a ser licenciados às bibliotecas, e não mais vendidos. A consequência é que o controlo da utilização de um livro deixou de pertencer à biblioteca para passar a ser do editor. Actualiza-se assim como uma força ainda maior do que no passado o conflito entre o bibliotecário, que tende a ver a informação como um bem público necessário, e o editor que a tende a ver como propriedade privada destinada a dar lucro (Gasaway, 2000). Vejamos melhor a forma como as bibliotecas têm que operar no contexto dos livros electrónicos.

Como seria de esperar, os editores têm-se manifestado muito reticentes em disponibilizar livros electrónicos às bibliotecas públicas. A venda tradicional (em primeira ou segunda mão) está posta de lado. Os editores temem naturalmente a proliferação livre de cópias a partir da cópia possuída pela biblioteca. Uma solução é a do licenciamento, em linhas similares às existentes para os livros electrónicos disponibilizados ao público em geral. Algumas grandes editoras recusam também essa solução (ver tabela, abaixo). Outras adoptaram modelos de licenciamento geridos por uma fileira comercial. Esta consiste na cadeia formada por editor → distribuidor → biblioteca → leitor, cadeia acompanhada de contratos em cada um dos seus pontos de contacto. A tabela seguinte refere algumas grandes editoras e a sua política no que respeita o licenciamento de obras às bibliotecas públicas

| | |
|--------------|---|
| Random House | Licencia o empréstimo de livros eletrónicos |
| Macmillan | Não licencia |

⁶ Cf. 'Manifesto da Unesco sobre Bibliotecas Públicas', disponível em <http://www.dglb.pt/sites/DGLB/Portugues/bibliotecas-Publicas/Paginas/manifestoUnescoBibliotecasPublicas.aspx>.

| | |
|------------------|--|
| Simon & Schuster | Não licencia |
| Penguin | Começou recentemente a licenciar em experiência piloto |
| Hachette | Apenas licencia alguns títulos antigos |
| HarperCollins | Licencia por cada 26 leituras |

Tabela 1: Editores
Fonte: Library Journal E-Book Survey, 2011

O primeiro elo da cadeia é o dos editores assumidos como representantes contratuais dos autores. O elo seguinte é o dos distribuidores. Estes são intermediários entre os editores e as bibliotecas, às quais disponibilizam, através das suas plataformas informáticas, e segundo certos termos contratuais, o acesso a obras. São licenças, como a da distribuidora OverDrive, similares à licença da Simon & Shuster (cf. acima).

A tabela seguinte refere os principais distribuidores, quota de mercado e modelo de acesso e sua quota de mercado.

| | | |
|---------------------|-----|-----------------|
| OverDrive | 92% | Acesso perpétuo |
| NetLibrary | 22% | Acesso perpétuo |
| Gale/Cengage | 21% | Subscrição |
| EBSCOhost | 10% | Subscrição |
| Safari Books Online | 5% | Acesso perpétuo |

Tabela 2
Fonte: Library Journal E-Book Survey, 2011.

Os distribuidores disponibilizam os livros na sua plataforma com um sistema de DRM incorporado. Esse livro é então tornado acessível aos leitores passando pelo sítio de uma biblioteca no qual eles estão registados. Em muitos casos, é também exigido aos leitores o acordo de termos contratuais de licenciamento.

Para além das condições gerais de licenciamento de livros electrónicos, os distribuidores optaram por um de três ulteriores modelos de licenciamento. Dois deles estão referidos na coluna da direita da tabela. Mais especificamente, existem três tipos de licenciamento que estipulam de que forma as bibliotecas e os seus leitores têm acesso às obras.⁷ O primeiro e mais utilizado modelo é o modelo de licenciamento de acesso perpétuo. Ele apenas permite o acesso por um leitor de cada vez, o qual tem acesso à obra através das plataforma do distribuidor. Um segundo modelo é o modelo por subscrição por um certo período de tempo, podendo existir acesso simultâneo por mais do que um leitor. Existe ainda um terceiro modelo, o modelo 'pagamento por leitura' (*pay-per-view*), no qual o livro é alugado por um certo período de tempo e se paga por cada leitura realizada.

Tal como sucede no caso dos livros electrónicos em geral, todas estas formas de licenciamento vêm acompanhadas de sistemas de DRM que implementam as condições de acesso estipuladas nas licenças. Aplicadas às bibliotecas, elas:

⁷ Os parágrafos seguintes baseiam-se em O'Brien, 2012, e Polanka, 2011.

- não permitem a cópia (nem para uso privado);
- não permitem a impressão;
- geralmente, não permitem o empréstimo entre bibliotecas
- não garantem o arquivamento;
- levantam o problema do fim súbito do acesso e o próprio desaparecimento da cópia digital.

Evidentemente que os termos de licenciamento entram em conflito com a forma como as bibliotecas públicas tradicionalmente têm vindo a operar. Reencontra-se o conflito entre o acesso ilimitado e universal visado pelas bibliotecas e as restrições que servem os interesses comerciais dos editores. Arquivamento, empréstimo entre bibliotecas, cópias para uso privado, impressão sempre fizeram parte integrante das tarefas dos bibliotecários. Elas são possíveis por as bibliotecas serem proprietárias das obras e assim controlarem o seu acesso e utilização. Esse modo de acção estava em larga medida também assente na lei: decorria do princípio de exaustão após a primeira venda, que vimos também estar assente na distinção entre informação não rival e objectos físicos rivais.

Essa distinção é sempre crucial. No seu ambiente de acção tradicional, as bibliotecas implementam uma política de racionamento das obras. No que respeita à informação não rival, é a lei que cria (na busca de um equilíbrio dos interesses em jogo) um racionamento artificial. As bibliotecas estão obrigadas a respeitar esse tipo de racionamento (não podem permitir a cópia livre). Mas já no que respeita ao bem físico sucede que o racionamento que as bibliotecas impõem nada tem a ver com a lei. É uma constrição objectiva decorrendo do facto de o livro enquanto objecto físico ser um bem rival ao nível do seu usufruto. As bibliotecas apenas podem emprestar um exemplar de um livro a um leitor de cada vez. Elas impõem esse racionamento por a isso serem forçadas devido à natureza do bem. Não tem nada a ver com leis de propriedade intelectual, as quais estipulam restrições que estão ausentes do bem físico. Pelo contrário, se se encarar a lei acentuando apenas a natureza não rival da informação, o livro electrónico representaria uma extraordinária oportunidade para as bibliotecas realizarem plenamente o seu objectivo: a máxima difusão da informação. Implícito nas missões das bibliotecas está a assunção de que, em si mesmo, a informação é um bem não rival. Noutros termos, elas têm como função servir o interesse público, o que no caso vertente significaria disponibilizar os obras em modo de acesso completamente livre. Obviamente que os editores/distribuidores procuram impedir a maximização do interesse público, ao disponibilizarem (quando disponibilizam) as obras sob a forma de licenças. Em particular, impedem em muitos casos que mais do que um leitor tenha acesso simultâneo a uma mesma obra. Essa limitação, repete-se, não decorre da lei, mas sim dos contratos que as bibliotecas são obrigadas a assinar se quiserem ter um qualquer acesso às obras. Do outro ponto de vista, compreende-se a posição dos editores, pois o acesso livre em modo não rival destruiria potencialmente o valor comercial da obra, e assim talvez também anulasse os incentivos à criação e publicação que fazem parte do equilíbrio buscado pelas leis do *copyright* e direito de autor.

A lei do direito de autor busca um equilíbrio entre acesso público e incentivo à criação. O acesso irrestrito maximizaria o acesso público mas, poderá argumentar-se, destruiria o incentivo à criação. Por outro lado, um acesso aos livros em função dos termos das licenças pode significar cair no extremo oposto. O interesse público pode desaparecer num contexto de total privatização da informação. Isso é particularmente claro que se notar que *os termos das licenças de livros electrónicos podem entrar em conflito com a própria lei*.

De facto, na busca de um equilíbrio entre interesse público e incentivo à criação, a lei estipula inúmeras *excepções* aos direitos de exclusividade que autores e editores têm sobre as obras. Como exemplo, considere-se o Código do Direito de Autor português, na sua versão revista de 2006. É especialmente relevante o artigo 75.º, § 2 do referido Código, o qual diz que são 'lícitas, sem o consentimento do autor, as seguintes utilizações da obra...' A alínea a) diz que é lícita:

«A reprodução, para fins exclusivamente privados, em papel ou suporte similar, realizada através de qualquer tipo de técnica...»

Portanto, a lei afirma que a reprodução (cópia) para uso privado é lícita. A alínea e) trata do caso das bibliotecas.

«[é lícita] A reprodução, no todo ou em parte, de uma obra que tenha sido previamente tornada acessível ao público, desde que tal reprodução seja realizada por uma biblioteca pública, um arquivo público, um museu público, um centro de documentação não comercial ou uma instituição científica ou de ensino...»

É verdade que a alínea o) alude a obras '*não sujeitas a condições de compra ou licenciamento*' e que, por outro lado, o § 4 estipula que as múltiplas exceções enunciadas no Art. 75.º '*não devem atingir a exploração normal da obra, nem causar prejuízo injustificado dos interesses legítimos do autor*'. Trata-se uma formulação da chamada '*regra dos três passos*' que visa defender os interesses comerciais dos autores. Essa regra de modo algum cobre juridicamente o uso de licenças. E se o Código alude a '*condições de licenciamento*', o § 5 do 75.º estipula:

«É nula toda e qualquer cláusula contratual que vise eliminar ou impedir o exercício normal pelos beneficiários das utilizações enunciadas nos nºs 1, 2 e 3 deste artigo [isto é, os usos lícitos], sem prejuízo da possibilidade de as partes acordarem livremente nas respectivas formas de exercício, designadamente no respeitante aos montantes das remunerações equitativas.»

Não se está a afirmar que licenças similares às que acima transcrevemos seriam necessariamente ilegais quando assinadas no quadro jurisdicional português. Apesar de algumas controvérsias, as licenças que acompanham os livros electrónicos são provavelmente legais no ordenamento jurídico norte-americano (Laughlin, 2010). Contudo, pelo menos no caso português, uma licença como a da Simon & Shuster ou da Amazon teria dificuldades em ser conciliada como estipulado no Art. 75.º § 5. As licenças consideram implicitamente a informação enquanto propriedade privada e assim representam uma perda do equilíbrio visado pela lei, apenas favorecendo o interesse dos editores em detrimento do interesse público.

CONCLUSÃO

Nesta comunicação viu-se como o conteúdo intangível das obras se autonomizou em relação ao seu suporte físico, como isso levou a clarificar a distinção entre bens não rivais e bem rivais, criando-se assim o contexto para a formação do princípio de esgotamento após a primeira venda. Esse princípio vigorou de forma relativamente pacífica na era do livro analógico. Com o advento dos livros electrónicos surgiu uma tensão entre bibliotecários e editores sem qualquer paralelo com os pequenos conflitos ocorridos no ambiente analógico. Ela pode implicar uma alteração completa do papel das bibliotecas e dos modos de acesso à informação. A tensão não parece ser fácil de resolver, mas gostaríamos de terminar avançando de forma resumida algumas soluções possíveis.

Uma primeira solução poderia consistir em o poder legislativo alterar as leis de *copyright* e direito de autor de forma a tornar explícito que o princípio de esgotamento após a primeira venda também se aplica aos livros electrónicos. Aplicada em geral, esta solução poderá retirar qualquer incentivo para que os editores publiquem livros electrónicos. Por outro lado, devido à força de pressão que a indústria de conteúdos tem junto do poder político, tão pouco é muito crível que ela venha a ser adoptada.

No entanto, poderia ser argumentado que ela deveria ser válida no caso específico das bibliotecas públicas. O princípio de esgotamento seria inalienável no caso das bibliotecas públicas. Esse novo princípio legislativo não eliminaria os direitos que os autores e editores possuem à luz da lei, pois eles poderiam continuar a pressionar juridicamente aqueles que os violam (Laughlin, 2010).

Adicionalmente, essa solução deveria ser vista num contexto no qual o controlo do uso das obras em biblioteca regressaria aos bibliotecários, em detrimento do controlo por parte dos editores/distribuidores que decorre das licenças que acompanham os livros electrónicos. Dentro dessa solução, seriam os bibliotecários a garantir que as leis do direito de autor, tal como elas existem, seriam efectivamente respeitadas. Existem múltiplas formas de implementar essa prática, tal como garantir que o acesso e leitura a uma obra seria feita apenas num certo local.

Uma solução de sentido contrário seria alterar a lei para que nela passassem a constar os termos constantes das licenças, eliminando os próprios usos legítimos. A lei poderia declarar aquilo que no fundo é o objectivo dos editores: a proibição absoluta da cópia. Pode argumentar-se que passos importantes no sentido da privatização do conhecimento já foram dados durante as duas últimas décadas (cf. Machuco Rosa, 2009), mas é importante realçar que esta solução significaria uma alteração absolutamente radical do espírito e letra das leis do *copyright* e do direito de autor.

Poderão talvez existir soluções intermédias. Por exemplo, alterar os termos das licenças de forma a alcançar o 'Justo Modelo de Licenciamento' reclamado pelos bibliotecários, sem considerar agora quais são os termos exactos desse justo licenciamento.⁸ Finalmente, poderiam existir modelos de acesso como o pagamento por

⁸ Cf. As Bibliotecas Europeias e os Desafios da Edição Eletrónica – tomada de posição da EBLIDA, disponível em <http://www.bad.pt/noticia/2012/05/22/as-bibliotecas-europeias-e-os-desafios-da-edicao-eletronica-tomada-de-posicao-da-ebldata/>

leitura realizada. São modelos que podem fazer sentido do ponto de vista económico. Mas eles levantam problemas no que respeita aos usos legítimos e, no caso das bibliotecas, continuam a garantir o controlo total da distribuição por parte dos editores. Não existirá solução fácil, o que não deve surpreender, pois a própria história da evolução do *copyright* e direito de autor foi sempre movida pelos conflitos entre interesse público e interesse privado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arthur, W. B. (1994). *Increasing Returns and Path Dependence in the Economy*. Ann Arbor: University of Michigan Press.
- Gassaway, L. (200). Values Conflict in the Digital Environment: Librarians versus Copyright Holders. *Columbia Journal of Law and the Arts*, 24, 15, 115–60.
- Geist, R.A. (2012). A “License to Read”: The Effect of E-Books on Publishers, Libraries, and the First Sale Doctrine. *IDEA – The Intellectual Property Law Review*, 52, 63-100.
- Laughlin, G. (2010). Digitization and Democracy: The Conflict between the Amazon Kindle License Agreement and the Role of Libraries in a Free Society. *Baltimore Law Review*, 40, 1, 3-53.
- Lessig, L. (2004). *Free Culture*. New York: The Penguin Press.
- Lévêque, F. & Menière, Y. (2003). *Économie de la propriété intellectuelle*. Paris: La Découverte.
- Machuco Rosa, A. (2009). *Os Direitos de Autor e os Novos Media*. Coimbra: Angelus Novus.
- O'Brien, D.; Gasser, U. & Palfrey, J. G. (2012). *E-Books in Libraries: A Briefing Document Developed in Preparation for a Workshop on E-Lending in Libraries*. Berkman Center Research Publication. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2111396>.
- Olson, Kathleen (2006). ‘Preserving the Copyright Balance: Statutory and Constitutional Preemption of Contract-Based Claims’. *Common Law & Policy*. Vol. 83,11, 87–88.
- Polanka, S. (Ed.) (2011). *No Shelf Required*. Chicago: American Library Association.
- Rothchild, J. A. (2004). The Incredible Shrinking First-Sale Rule: Are Software Resale Limits Lawful? *Rutgers Law Review*, 57, 1, 38-49.